



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 48 / 95

DE 10/11/95

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDINO DE CAMPOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino, nos termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995 e da Deliberação do Conselho Estadual de Educação, nº CEE nº 09/95, publicada no Diário Oficial do Estado, seção I, páginas 16/17, em 12 de julho de 1995.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Bernardino de Campos, será composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver substituição a qualquer tempo.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão assim indicados:

a) 02 membros titulares e 02 suplentes indicados pelo Conselho de Escola da E.E.P.S.G. "Dr. Miguel Priante Calderaro";

b) 02 membros titulares e 02 suplentes indicados pelo Conselho de Escola da E.E.P.G. "Dr. Antonio Carlos de A-breu Sodré";

c) 02 membros titulares e 02 suplentes indicados pelo Conselho de Escola da E.E.P.G. "Cel. José Inocêncio Moreira";

d) 02 membros titulares e 02 suplentes indicados pelo Conselho, ou órgão equivalente das Escolas Municipais de Educação Infantil;

e) 01 membro titular e 01 suplente indicados pelas Escolas Privadas do Município, em comum acordo;

f) 01 membro titular e 01 suplente indicados pelo Conselho de Escola da E.E.P.G. (A) Jardim Brasil;

g) 01 membro titular e 01 suplente indicados pelo Executivo Municipal;

h) 01 membro titular e 01 suplente indicados pelo Legislativo Municipal;

I) As escolas que terão direito a indicar 02 membros suplentes, deverão fazê-lo mencionando se é primeiro ou segundo suplente.

§ 2º - Até um terço dos membros titulares e suplentes, poderão ser reconduzidos uma vez, por igual período.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação, terá, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, que serão eleitos dentre os membros, por maioria simples de voto, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação, após delegação de competência do Conselho Estadual de Educação, terá autonomia junto aos órgãos educacionais do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo Municipal, será feito através de seu Presidente.

§ 5º - O Conselho Municipal de Educação funcionará com estrutura administrativa, financeira e técnica, mantida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais,

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação,

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação,

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei em matéria educacional,

V - Exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional,

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município,

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado,

VIII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município,

IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental,

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, no que respeita à merenda escolar, ao transporte escolar e outros,

XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município,

XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público,

XIII - Elaborar e alterar o seu regimento,

XIV - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal, relacionadas com a educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Bernardino de Campos, poderá solicitar ao Conselho Estadual de Educação, delegação parcial ou total das seguintes competências:



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Autorizar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos municipais de ensino fundamental-regular, supletivo e especial.

II - Em relação aos graus e modalidades referidos no inciso anterior, no que couber:

a) aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;

b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimento de ensino;

c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;

d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;

e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;

f) autorizar experiência pedagógica.

Parágrafo Único: As competências citadas neste artigo, poderão ser estendidas ao ensino médio.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados, os seus membros, pelo Presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Ficarão extinto o mandato do membro titular ou suplente em exercício que deixar anualmente de comparecer sem justificacão, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 3º - O prazo para requerer justificacão de ausência, ao Presidente, é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato o Presidente do Conselho, oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 2º, da presente lei.

Art. 6º - O exercício de mandato de membro titular ou suplente será gratuito e considerado de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único = O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho, terá unicamente o voto de desempate.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Bernardino de Campos:

I - coordenar as atividades do Conselho;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do regimento interno, se julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- VII - prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 9º - O Município de Bernardino de Campos, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira à entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para socorrer às despesas com serviços de natureza especial ou eventual.

Parágrafo Único - O Município somente concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição e justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos 02 (dois) anos;
- III - destinar-se à finalidade educacional;
- IV - ter corpo dirigente idôneo;
- V - ter patrimônio e renda regulares;
- VI - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos serviços;
- VII - estar registrada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - As instituições que receberam subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho os seguintes documentos:

- I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III - declaração da Prefeitura que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a mesma, em decorrência de subvenção ou auxílio, bem como de que prestou todas as informações que lhes foram solicitadas.

Art. 12 - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Bernardino de Campos serão constituídos de:

- I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

II - doações, legados e outras rendas,


Art. 13 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros será apresentada à Prefeitura Municipal.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação, após a posse de seu membros terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogado, se necessário, por igual prazo, para elaborar o seu regimento interno.

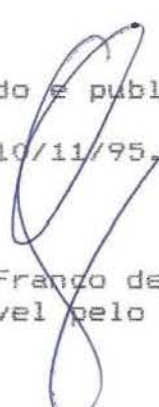
Art. 15 - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias exclusivamente as consignadas para o Departamento de Educação.

Art 16 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, em 10 de novembro de 1995.


Edivaldo Angelo Pacola
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em
10/11/95.


Antonio Franco de Camargo
Responsável pelo Expediente da Secretaria.